LEI MUNICIPAL N° 2.016/25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa Agrícola "Silagem na Hora Certa – Grande Colheita", e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado "Silagem na Hora Certa Grande Colheita", objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem através de Colheitadeira, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda, em caráter de complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade.
- **Art. 2° -** O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.
- **Art. 3° -** O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área da colheita de silagem.
- **Art. 4° -** O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare, a ser implementado em áreas com no mínimo 02 (dois) hectares e limitado a 20 (vinte) hectares por unidade produtiva/ano.
- **§ 1º** Cada unidade de produção terá direito a até dois subsídios anuais (safra e safrinha), observado o previsto no *caput*.

- **§ 2º** Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais.
- **§ 3º -** A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.
- **§ 4º** A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.
- § 5° O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva colheita de silagem, identificando-a.
- **Art. 5º -** Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- **Art. 6°** A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo, bem como na realização das vistorias.
- **Art. 7º -** Poderão participar do programa todos os interessados na realização da colheita de silagem através de Colheitadeira de Silagem (a qual possui produção média 04 (quatro) vezes superior à dos tratores agrícolas), inclusive os possuidores/proprietários de máquinas agrícolas, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Floriano Peixoto RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.
- **Art. 8º -** O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização da colheita da silagem, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.
- **Art. 9° -** O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.
- **Art. 10 -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.801/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 07.02.25 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOÃO PEDRO FIORI, Secretário Adjunto.